



DECRETO NUMERO 7274 DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

“Prorroga o prazo para pagamento do IPTU e Taxa de Lixo”.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 20 da Lei Municipal nº 1.011/89, com a redação que lhe deu a Lei nº 1.404/94, que dispõe acerca do lançamento das parcelas referentes aos tributos, na forma e no prazo estabelecido pela Fazenda Municipal;

Considerando que houve atraso nas confecções e conseqüentemente na postagem dos carnês de IPTU/Taxa de Lixo;

Considerando o grande número de contribuintes que não receberam seus carnês dentro do prazo de pagamento da cota única que se deu em 31 de janeiro do corrente;

Considerando que o contribuinte não pode ser penalizado, havendo necessidade de alterar as datas para pagamentos;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até o **dia 21 de fevereiro de 2020**, o prazo para pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano e Taxa de Lixo, em **cota única** previsto no Decreto nº 7225/2019, vencidas em 31 de janeiro de 2020.

§1º No caso de opção do contribuinte para pagamento parcela em 11 (onze) vezes mensais e sucessivas do Imposto Predial Territorial Urbano e Taxa de Lixo, o prazo de vencimento da **primeira parcela** previsto no Decreto nº 7225/2019, fica prorrogado para **21 (vinte e um) de fevereiro de 2020**, sendo as demais parcelas vencíveis no dia 10 (dez) dos meses subsequentes.

§2º Para pagamento da cota única ou primeira parcela, a impressão do boleto se dará através da página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal, pelo atendimento FÁCIL ou no posto de atendimento Maranduba; e, respectivo pagamento nos bancos credenciados e/ou através do cartão de débito/crédito a procederem os recebimentos dos títulos emitidos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de janeiro de 2020..

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 31 de janeiro de 2020.

DÉLCIO JOSÉ SATO

Prefeito Municipal

RALPH LUIZ DE CARVALHO SOLERA SOARES

Secretário Municipal de Fazenda

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMF/CEG/srpb/saai.